



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

IPCB-2021CP007

**Requalificação das Áreas Envolventes à
Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e
Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)**

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Objeto da consulta	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Decisão de contratar	3
Artigo 4.º Fundamento de escolha do procedimento	3
Capítulo II Proposta	3
Artigo 5.º Documentos que instruem a proposta	3
Artigo 6.º Inspeção do local dos trabalhos	4
Artigo 7.º Assinatura.....	4
Artigo 8.º Esclarecimentos e erros e omissões	5
Artigo 9.º Prazo para entrega das propostas	5
Artigo 10.º Prazo de manutenção das propostas.....	5
Artigo 11.º Propostas variantes.....	5
Artigo 12.º Negociação	5
Artigo 13.º Exclusão de propostas.....	5
Capítulo III Adjudicação.....	6
Artigo 14.º Critério de adjudicação	6
Artigo 15.º Desempate	6
Artigo 16.º Documentos de habilitação	6
Artigo 17.º Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	7
Artigo 18.º Prazo para supressão de irregularidades	8
Capítulo IV Disposições finais	8
Artigo 19.º Caução	8
Artigo 20.º Proteção de dados	8
Artigo 21.º Legislação aplicável	8
Artigo 22.º Foro competente.....	9

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto da consulta

O presente procedimentos tem por objeto a realização da empreitada de requalificação das áreas envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Castelo Branco, com sede na avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, com o NIPC: 504 152 980, com o número de telefone 272 339 600 e com o endereço de correio eletrónico compraspublicas@ipcb.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 01 de julho de 2021, por despacho do Presidente António Augusto Cabral Marques Fernandes, com poderes para o ato ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 3164/2020 de 13 de fevereiro, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 49, de 10 de março de 2020.

Artigo 4.º

Fundamento de escolha do procedimento

Concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.

Capítulo II

Proposta

Artigo 5.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta deve ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, nos termos do art.º 58.º do CCP e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Lista de preços unitários (de todas as espécies previstas no projecto de execução);
 - c) **Plano de Trabalhos;**
 - d) **Plano de mão-de-obra;**

- e) **Plano de equipamentos;**
 - f) **Plano de estaleiro**, com indicação e progressão das atividades e das frentes de trabalho;
 - g) **Plano de pagamentos;**
 - h) **Outros documentos**, considerados necessários.
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados num dos seguintes formatos: odt, doc, docx, ods, xls,xlsx ou pdf.

Artigo 6.º **Inspeção do local dos trabalhos**

1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar o(s) local(ais) de execução da obra e realizar nele(s) os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. A entidade adjudicante considera, para todos os efeitos, que os interessados procederam à inspeção aqui referida, pelo que as consequências eventualmente resultantes do desconhecimento das condições do local são da exclusiva responsabilidade destes, não podendo estes, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

Artigo 7.º **Assinatura**

1. Os documentos devem ser assinados digitalmente, de acordo com as seguintes regras:
 - a) **Todos** os documentos, independentemente do seu formato, devem ser assinados digitalmente **antes** de serem submetidos na plataforma eletrónica de aquisições públicas (Ver art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto);
 - b) **Todos** os documentos inseridos em pastas comprimidas **devem** ser assinados individualmente **antes** da criação da pasta.
2. A assinatura da plataforma eletrónica aquando da submissão dos documentos **não substitui** a assinatura digital de cada um dos documentos.
3. Caso a assinatura não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente **deverá submeter um documento** eletrónico oficial **indicando o poder** de representação e assinatura do subscritor.

Artigo 8.º
Esclarecimentos e erros e omissões

1. Os esclarecimentos e os erros e omissões relativos às peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do art.º 50.º do CCP.
2. Compete ao júri do procedimento responder aos eventuais pedidos de esclarecimentos, nos termos da alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º do CCP, desde que tais respostas não impliquem alterações às peças do procedimento.
3. Compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco responder às demais situações, nos termos do art.º 50.º do CCP.

Artigo 9.º
Prazo para entrega das propostas

As propostas e respetivos documentos, devem ser submetidas na plataforma eletrónica em uso pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>) até às 23:59 horas do 15.º dia após a publicação do anúncio.

Artigo 10.º
Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, em conformidade com o art.º 65.º do CCP.

Artigo 11.º
Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 12.º
Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º
Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência.
2. São motivos de exclusão das propostas os previstos no n.º 2 do art.º 70.º e no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

3. São excluídas as propostas que não estejam em conformidade com os art.^{os} 5.º e 7.º do presente programa.

Capítulo III Adjudicação

Artigo 14.º Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com a modalidade de avaliação do fator preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo ordenadas por ordem decrescente de pontuação obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left(1 - \left(\frac{\text{Valor da proposta}}{\text{Preço base}}\right)\right) \times 100$$

Artigo 15.º Desempate

Em caso de empate de pontuações, será efetuado o desempate através de sorteio, a realizar na sede da entidade adjudicante, em data a fixar por esta e que será notificada aos concorrentes com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

Artigo 16.º Documentos de habilitação

1. Após a notificação da adjudicação e sob pena de caducidade da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante em Anexo II ao CCP;
 - b) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, conforme alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP.
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, relativamente a impostos devidos em Portugal, ou disponibilização de acesso para sua consulta on-line, conforme alínea e) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP.
 - d) Certidão de registo criminal, da **entidade** e de **todos** os titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP.
 - e) Certidão Permanente com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.

- f) Alvará emitido pelo InCI (*Instituto da Construção e do Imobiliário*), ou a indicação do respetivo número, para que o Instituto Politécnico de Castelo Branco o possa consultar *online* na plataforma do InCI (<http://www.inci.pt>), que comprove a detenção das autorizações seguintes:
- 2ª Categoria –Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas;
 - Subcategorias:
 - 6ª Saneamento básico;
 - 8ª Calçamentos;
 - 9ª Ajardinamentos;
 - 10ª Infraestruturas de desporto e lazer;
 - 4ª Categoria -Instalações elétricas e mecânicas;
 - Subcategorias:
 - 1ª Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA
 - 12ª Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração;
- g) Plano de Segurança e Saúde;
- h) Comprovativo da detenção e validade dos seguros referidos nos art.ºs 37.º e 38.º do caderno de encargos;
- i) **Termo de responsabilidade do diretor de obra**, obedecendo às especificações contidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e na regulamentação respetiva, nos termos do disposto nos n.ºs. 5, 6, 7 e 8 do artº 21º da Lei nº 31/2009, de 02 de Julho, conforme alínea a) do nº 4 do artº 22º da citada Lei;
- j) **Declaração de consentimento** para o tratamento de dados pessoais, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), sempre que sejam remetidos dados pessoais.
2. Caso o adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas, juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, contendo as habilitações acima referidas, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
3. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Os documentos de habilitação deverão cumprir as formalidades previstas no pontos 2 do art.º 81º do CCP conjugado com o art.º 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 17.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de oito (8) dias úteis, após notificação da adjudicação.

2. A não apresentação de algum dos documentos de habilitação ou a sua apresentação em língua estrangeira, mas não acompanhado da respetiva tradução legalizada, implica a caducidade da adjudicação, conforme previsto no art.º 86.º do CCP e constitui contraordenação muito grave sujeita a coima, de acordo com o disposto no art.º 456.º do mesmo código.

Artigo 18.º

Prazo para supressão de irregularidades

O prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação é dois (2) dias úteis após a notificação.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do preço contratual e reforço de 5% em cada pagamento, de acordo com os art.ºs 89.º e 353.º do CCP, na sua redação atual.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada de acordo com o previsto no artigo 90.º do CCP.

Artigo 20.º

Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Regulamento (EU)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase de formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o regime constante do Códigos dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, a Lei 41/2015, de 03 de junho, a Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.

Artigo 22.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.